PROCESSO LICITATÓRIO n° 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Doutor Penido, 297, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, abaixo assinado, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações e Decreto Municipal n. 9.430/2023 e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO: Contratação de especializada para prestação de obra de engenharia para execução completa, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à instalação da nova unidade, bem como a desativação, desmonte e destinação ambientalmente adequada da subestação aérea existente, incluindo o fornecimento de Certificado de Destinação Final (CDF), de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.2. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 130.714,46 (Cento e Trinta Mil e Setecentos e Quatorze Reais e Quarenta e Seis Centavos)

1.4. PROCESSO REQUER A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU LAUDOS TÉCNICOS: NÃO.

1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante desta Licitação ocorrerá à conta de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2026, consignadas no: 80.002.0017.0512.0301.1192.34490519900000000.175370000003

1.6. RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO: ATÉ 23h:59min do 03/12/2026.

1.6.1. A impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.6.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

1.6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

1.7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 08h:30min do dia 19/11/2026 às 08h:00min do dia 08/12/2026.

1.8. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h:15horas do dia 08/12/2026.

1.9. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.10. ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.11. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.12. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superiora e propor a homologação.

1.13. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

1.13.1. Justifica-se a não observância do artigo 48, III da Lei Complementar n. 147/2014, em razão de que o processo não deve perder seu objeto principal que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do inciso III, do artigo 49 da LC 123/2006 e de acordo com o artigo 3º, inciso III da lei municipal 3784/2014.

1.14. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.14.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.14.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverá apresentar ainda o seguinte documento:

a) CERTIDAO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas;

Ou,

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO IV.

1.14.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

1.15.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Brusque, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

2. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

2.1. Local para retirada do Edital: https://www.brusque.atende.net e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Esclarecimentos e informações aos licitantes através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pelo SAMAE no site do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema de Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.3.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

3.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.
3.4. Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
3.4.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
3.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
3.4.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
3.4.9. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
3.5. Nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimonia ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

3.5.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
3.6. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
3.7. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

da Constituição Federal/88.
*Declaro sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Brusque/SC.
*Declaro que não recebi da administração direta ou indireta ou de qualquer outra entidade, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal
*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
3.11. Não será permitido a subcontratação de serviços ou participação de consórcios.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:

4.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
4.3. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
4.4. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.10. É vedada a participação de usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item do processo, implicando na sua desclassificação e nas sanções legais previstas em Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

4.11. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via "CHAT" ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, para a Comissão de Contratação do SAMAE de Brusque, localizada na sede administrativa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, situado na Rua Doutor Penido, 297, Centro, Cidade de Brusque/SC, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

5.8.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via correio, no prazo previsto no item 9.8.1 é da empresa interessada.

5.8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, indicando, a marca e no que for aplicável o modelo (quando solicitado no termo de referência), prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme constante no termo de referência.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Pregoeiro.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.20.1. No país;

7.20.2. Por empresas brasileiras;

7.20.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro irá abrir a etapa de negociação, pelo período mínimo de 02 (duas horas).

8.1.1. Durante esse período o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2 Durante a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

a futura contratação, mediante a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União e no SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro convocará, durante a etapa de negociação, o arrematante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num **prazo máximo de 02 (duas) horas,** por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.5. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de execução dos serviços e/ou entrega do produto, conforme descrito no Anexo I, contados do recebimento da "Nota de Empenho" e/ou quando não houver a formalização do instrumento de contrato; "da ordem de serviço/compra";

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.5.1. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 8.4, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, será verificada a Documentação de Habilitação do licitante arrematante, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.,

9.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.1.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência a critério do Pregoeiro:

9.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.3. Inclusão de novo documento ou proposta, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha, nos termos do § 1º do Art. 99 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9.6. O saneamento de documento ou proposta, previsto no item anterior deverá acorrer, preferencialmente, na própria sessão.

9.6.1. Não sendo possível, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

apresente o documento necessário ao saneamento, admitindo o encaminhamento por via eletrônica.

9.6.2. Não será concedido novo prazo para juntada de documento, devendo o requerimento se formulado até o fim da sessão, sob pena de preclusão.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.11. Os licitantes arrematantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.11.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU:

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

II – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

IV – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

Observação:

a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

9.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.4.1. Declaração, comprovando ter a licitante conhecido o local de realização dos serviços, e ter conhecimento das condições para a execução dos serviços.

a) As empresas interessadas, por intermédio de representante, deverão entrar em contato com o Setor de Engenharia do SAMAE Brusque para efetuar a Visita Técnica Acompanhada ao local da obra (objeto deste Edital), com o objetivo de constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

b) A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de (03) três dias úteis, através do e-mail: "empreendimentos@samaebru.com.br", informando o nome da empresa, nome completo do representante e CNPJ da empresa;

c) A Visita Técnica deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela equipe técnica de engenheiros do Setor de Engenharia, contando com a presença de, no mínimo, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico do SAMAE Brusque, preferencialmente com presença de engenheiros pertencentes ao quadro permanente da autarquia;

d) Após a finalização da visita, o responsável pelo acompanhamento da visita do SAMAE Brusque fornecerá um documento referente ao "Atestado de Visita Técnica Acompanhada", com modelo de documento produzido pela CONTRATANTE, o qual será entregue ao término da visita (no mesmo dia) ou no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com o envio de via digital e assinada via e-mail;

e) Considerando as condições e peculiaridades inerentes ao local de execução do objeto e à natureza dos serviços / trabalhos, a Visita Técnica é um item de extrema importância para a participação de uma empresa no presente Processo Licitatório;

f) Caso uma empresa interessada na participação do presente processo licitatório não deseje realizar a Visita Técnica Acompanhada ao local da obra (por impossibilidade / inviabilidade), essa deverá apresentar substituição ao Atestado de Visita, na forma de **Declaração Formal** assinada por responsável técnico e/ou representante legal da empresa, sob as penalidades da legislação, afirmando que a empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução do objeto e da natureza dos serviços / trabalhos referentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato, e, dessa forma, impedindo quaisquer questionamentos futuros que resultem em avenças técnicas e/ou solicitações de reajustes financeiros com a CONTRATANTE; o modelo de Declaração Formal para substituição do Atestado de Visita Técnica Acompanhada será fornecido pela CONTRATANTE no decorrer do processo licitatório;

9.11.4.2. Declaração que apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início da execução de cada etapa, a ART referente à execução do serviço. Devendo ser emitida pelo profissional constante do item 9.11.4.4. deste edital;

9.11.4.3. Certidão de Registro e Regularidade da Licitante perante o órgão de classe da sua jurisdição;

9.11.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

9.11.4.4.1. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação de serviços de engenharia elétrica em média tensão, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) Execução de serviços envolvendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) do porte do objeto desta contratação, considerados potência da subestação (kVA) e classe de tensão (média tensão), sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo.

9.11.4.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.11.4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd8886a063cc

fornecedor.

9.11.4.4.4. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior na formação de Engenheiro, o qual será, obrigatoriamente, o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, por serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital (9.11.4.4.1.), devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da empresa; ou contrato de prestação de serviço.

9.11.4.5. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

a) Engenheiro Eletricista (Responsável Técnico pelos serviços elétricos): serviços de execução de subestação de energia elétrica em média tensão, incluindo instalação de transformador, sistema de proteção, medição, ramal de ligação, interligação com a rede da concessionária e respectiva energização, comprovados mediante Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA e acompanhado da respectiva ART de execução;

b) Engenheiro Civil (Responsável Técnico pelos serviços civis): serviços de execução de obras civis de apoio a instalações elétricas, incluindo fundações, base para poste de subestação, infraestrutura subterrânea para ramal de carga e demais elementos construtivos correlatos, comprovados mediante Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA e acompanhado da respectiva ART de execução.

9.11.4.5.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.4.5.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

I – Condicionada a apresentação do documento solicitado nos itens 1.14.2.1 ou 1.14.2.2 do edital.

II- As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

III- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

IV. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

V- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

VI- O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

VII- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

10.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (e-mail, correspondência, etc).

10.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.brusque.atende.net e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Diretor Presidente, quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade superior ao pregoeiro, com competência para decidir recursos.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

12.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente).

12.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato e/ou Ata de Registro de Preço é de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento via e-mail e/ou aplicativo WhatsApp. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela empresa Contratada, através de certificado digital. A empresa receberá um link, via e-mail para acesso ao contrato e assinatura digital através do aplicativo atende.net "portal do cidadão", disponível no site da prefeitura: https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacoes-de-assinatura.

12.3.1. O prazo de que trata o subitem 12.3. poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, dede que a justificativa seja aceita pelo SAMAE.

12.3.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

12.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5. O Termo de contrato deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

12.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

pela licitante vencedora.
12.7. Será designado um Fiscal (Executor, Gestor ou comissão) para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal.
12.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o SAMAE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.
13.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:
13.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;
13.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;
13.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
13.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
13.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
13.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAE.

13.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

13.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10. Do direito de defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

13.10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 13.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 13.1, “d”) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Munícipios.

13.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

13.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

14. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. DOS ADITIVOS

14.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 9.430/2023 e poderá ser alterado, unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

IV- Empenho de dotações orçamentárias.

14.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.2.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

14.2.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

14.2.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

14.2.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

14.2.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.2.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

14.2.9. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br e do site oficial da Prefeitura de Brusque https://brusque.atende.net – link consulta de licitações.

15.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

15.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

15.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

15.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

15.5. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.6. É facultado ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

15.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

15.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e através dos sítios: https://www.brusque.atende.net e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial dos Munícipios de Santa Catarina (DOM). As edições do jornal são disponibilizadas no site: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/.

15.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: compras@samaebru.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

15.15. **Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009**.

15.16. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I –Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Modelo Declaração ME/EPP;
ANEXO V – Projeto Executivo aprovado junto a CELESC

Brusque/SC, 17 de novembro de 2026.

Ruan Carlos Reis
Diretor Presidente
SAMAE- Brusque

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd8886a063cc

ANEXO I
Processo Licitatório nº 052/2026
Pregão Eletrônico
TERMO DE REFERÊNCIA:

O Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto - Samae/Santa Catarina, pretende a de empresa especializada para prestação de obra de engenharia para execução completa, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à instalação da nova unidade, bem como a desativação, desmonte e destinação ambientalmente adequada da subestação aérea existente, incluindo o fornecimento de Certificado de Destinação Final (CDF), conforme detalhado no Memorial Descritivo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Produto- Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação Máxima Unitária (R$)	Cotação Máxima Total (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DE 112,5 KVA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS). EXECUÇÃO COMPLETA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 112,5 KVA. CLASSE DE TENSÃO / PRIMÁRIO: 25 KV. TENSÃO DE ATENDIMENTO / SECUNDÁRIO: 380/220 V. TIPO DE SUBESTAÇÃO: RAMAL DE LIGAÇÃO AÉREO COM TRANSFORMADOR INSTALADO EM POSTE (SUBESTAÇÃO AÉREA). MEDIÇÃO: MEDIÇÃO EM BAIXA TENSÃO (BT), CONFORME PADRÃO EXIGIDO PELA CONCESSIONÁRIA. RAMAL DE CARGA: RAMAL DE CARGA SUBTERRÂNEO SAINDO DO QGBT DA SUBESTAÇÃO, INTERLIGANDO O QTA DO GERADOR E FINALIZANDO O CIRCUITO NO QGBT DA NOVA EAT RIO BRANCO. A EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE O PROJETO JÁ APROVADO E LIBERADO PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL. PROTOCOLO DE LIBERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: 8076193820.	UNIDADE	1,00	130.714,46	130.714,46

I O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do Art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

II. O objeto é caracterizado como obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, normas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

técnicas da concessionária e projeto executivo aprovado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O objeto classifica-se como contrato de escopo não continuado, porquanto sua execução é única, determinada e exaurível, consistente na implantação de subestação de energia com início e fim definidos, não se configurando como serviço continuado nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021. A vigência contratual observará o disposto no art. 106, II, da mesma Lei, limitando-se ao prazo necessário à execução integral do objeto, testes, comissionamento e homologação pela concessionária.

IV. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, suficiente para a execução integral do objeto, incluindo: (a) execução da obra em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço; (b) testes, comissionamento e homologação pela concessionária; (c) desativação e destinação ambientalmente adequadas da subestação existente, com fornecimento do CDF; e (d) recebimento provisório e definitivo.

V. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, incluindo as hipóteses de prorrogação e rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e nos documentos em anexo a esse termo de referência, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual — PCA 2026, Item 74, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, descreve-se a seguir a solução como um todo, englobando todos os elementos necessários de forma integrada, para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

Descrição Integrada da Solução A solução contratada compreende a execução completa de uma Subestação de Energia de 112,5 kVA, com classe de tensão primária de 25 kV e tensão de atendimento/secundário de 380/220 V, com transformador instalado em poste, ramal de ligação aéreo e ramal de carga subterrâneo, interligando o QGBT da subestação ao QTA do Gerador e ao QGBT da Nova EAT Rio Branco. A solução inclui obrigatoriamente a desativação, o desmonte, a remoção e a destinação ambientalmente **adequados** da subestação aérea existente, com a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos perigosos (óleo isolante), conforme diretrizes do ETP.

A solução integra os seguintes elementos indissociáveis:

Materiais e equipamentos do ramal de entrada: 41 itens, incluindo poste de concreto circular 11/600 da cruzeta, isoladores poliméricos, cabos de cobre EPR 1KV 70mm², cabos de alumínio 2AWG, transformador trifásico 112,5 kVA, para-raios polimérico 21kV/10kA, quadro geral de proteção BT, caixas para medição e TC, hastes de aterramento de aço cobreado 5/8" x 2,4m, eletrodutos de PVC, acessórios e ferragens, conforme memorial descritivo (seção 18) e relação de materiais.

Ramal de ligação aéreo: Fornecimento e instalação integral, compreendendo cabos de alumínio compatíveis com as especificações do projeto executivo, isoladores de ancoragem no poste particular, além dos conectores e terminais necessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

Sistema de média tensão: Execução completa abrangendo o fornecimento de isoladores de ancoragem, para-raios poliméricos, cruzetas, isoladores, conectores, cabos e acessórios afins.

Materiais e equipamentos do ramal de carga: Disponibilização e montagem referentes a 7 itens, englobando a escavação e o fechamento da vala, eletrodutos PEAD 4" (25 m), eletrodutos flexíveis, cabos de cobre EPR 1KV 70mm² (140 m), cabo de cobre nu 50mm² para aterramento (35 m), fita de advertência (25 m), terminais e boxes. A estrutura é destinada à conexão entre o QGBT da Subestação, o QTA do Gerador e o QGBT da EAT Rio Branco, conforme memorial descritivo (seção 19).

Transformação: Fornecimento e instalação de transformador trifásico — potência nominal de 112,5 kVA, classe de tensão 25 kV, secundário 380/220 V, frequência 60 Hz e óleo isolante. O fabricante deve ser homologado pela concessionária CELESC ou, na ausência de lista de fornecedores homologados, possuir certificação ISO 9001 e atender integralmente às normas ABNT e IEC aplicáveis.

Sistema de aterramento: Execução completa, contendo hastes cobreadas, cabos de cobre nu, conectores apropriados, caixas de inspeção e equipotencialização. A resistência de aterramento deverá ser igual ou inferior a 10 Ω (dez ohms), em conformidade com as normas vigentes e os padrões construtivos da CELESC, salvo exigência mais restritiva do projeto executivo aprovado.

Sistema de proteção: Instalação de disjuntores termomagnéticos e dispositivos DR nos quadros elétricos, dispositivos de proteção contra surtos (DPS) dimensionados conforme norma técnica, proteção do sistema de aterramento (condutores de proteção e equipotencialização), e identificação operacional de todos os circuitos e equipamentos em obediência à NR-10.

Serviços de montagem elétrica: Instalação e fixação do poste, transformador, para-raios, cruzeta e acessórios; assentamento de eletrodutos; passagem e conexão de cabos; instalação do QGBT, caixa de medição MDR e caixa de TC-2; além da instalação do sistema de aterramento (5 hastes interligadas com cobre nu 50mm², espaçadas 3m entre si).

Serviços civis: Escavação e preparação do leito para o ramal subterrâneo (35 m de extensão e 60 cm de profundidade); construção das caixas em alvenaria (caixa de passagem) e concreto (caixa de inspeção de aterramento), conforme detalhes construtivos.

Ensaios e comissionamento: A contratada deverá realizar, ao final da execução, os ensaios e verificações a seguir, registrando os resultados em relatório técnico circunstanciado com valores de referência e registro fotográfico:

a) Inspeção visual geral da instalação;
b) Verificação de aperto de conexões e terminais;
c) Teste de continuidade dos condutores;
d) Medição da resistência de aterramento (≤ 10 Ω);
e) Teste de isolação dos cabos e equipamentos;
f) Ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante do transformador;
g) Verificação de polaridade do transformador;
h) Verificação de sequência de fases;
i) Elaboração de relatório técnico de comissionamento contemplando todos os ensaios realizados.

Manutenção e Assistência Técnica A execução será considerada concluída após a entrega total do sistema operante, não havendo previsão de manutenção continuada nem de assistência técnica permanente como parte do escopo contratual. A contratada será responsável pela correção de eventuais defeitos ou vícios constatados durante os prazos de garantia, sem ônus adicional para a Administração. Para tais chamados, o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

início do atendimento para verificação e correção deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação, com prazos para substituição definitiva de equipamentos de grande porte a serem pactuados conforme a viabilidade técnica e o cronograma da concessionária.

Garantia A garantia técnica abrange prazos mínimos de 5 (cinco) anos para a solidez e segurança das obras civis (art. 618 do Código Civil), 3 (três) anos para os equipamentos e montagens elétricas (transformador, painéis, cabeamento) e 90 (noventa) dias para vícios aparentes, resguardando integralmente o patrimônio da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Indicação de Marca Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não há indicação de marcas ou modelos exclusivos. Todos os materiais e equipamentos serão especificados por características técnicas e normas ABNT aplicáveis, assegurando a aceitação de produtos de fabricantes reconhecidos, similares ou superiores, desde que atendam aos requisitos técnicos e normativos definidos no projeto executivo e às exigências da concessionária CELESC. Em caso de divergência entre documentos técnicos, prevalecerá a exigência mais restritiva.

Conformidade com o Projeto Aprovado A solução deverá atender integralmente ao projeto executivo previamente aprovado pela CELESC (protocolo nº 8076193820), elaborado pelo engenheiro eletricista responsável (CREA/SC 072.556-9), observando as normas ABNT aplicáveis (como as NBR 5410, 14039, 5356, 5440, 6939, 5419, 15751, 15749; e IEC 60076, 7286), as Normas Regulamentadoras (NR-06, NR-10, NR-18, NR-35), os padrões construtivos da CELESC e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 5.194/1966, regulamentos da ANEEL e resoluções do CONFEA/CREA).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da desativação e desmonte da subestação existente, deverão ser destinados adequadamente, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devendo a contratada apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados pela desativação e execução, em especial, mas não se limitando ao óleo isolante, abrangendo eventuais resíduos Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos) identificados durante a desmobilização, conforme classificação da NBR 10.00

4.4.1.2. A mão de obra deverá atender rigorosamente às disposições da NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35 e demais Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis.

4.1.3. Os materiais fornecidos deverão observar padrões de eficiência energética e normas técnicas da ABNT e da concessionária local.

4.1.4. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de recursos e prevenção de desperdícios durante a execução.

4.2. Em observância ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marcas, modelos ou características exclusivas. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser de qualidade comprovada, atendendo integralmente às normas técnicas da ABNT, da concessionária local e às especificações do projeto executivo, sendo garantido o direito de apresentação de produtos similares ou superiores de fabricantes reconhecidos. Em caso de divergência entre os documentos técnicos que integram o contrato, a ordem de prevalência será: (1º) Projeto Executivo aprovado pela CELESC; (2º) Memorial Descritivo; (3º) Especificações Técnicas deste Termo de Referência; (4º) Normas ABNT e IEC aplicáveis. Subsistindo divergência, prevalecerá a exigência técnica mais restritiva, desde que compatível com a solução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

contratada e com o projeto aprovado.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, dada a natureza técnica específica dos serviços de engenharia elétrica envolvidos e a necessidade de responsabilidade direta da contratada pela execução do sistema. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias (como escavações para o ramal subterrâneo e serviços de apoio), mediante prévia autorização da fiscalização, vedada a subcontratação que envolva o transformador, o sistema de média tensão, o comissionamento e a responsabilidade técnica pela execução do sistema, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Garantia contratual. Nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, não haverá exigência de garantia contratual, em razão dos seguintes fundamentos objetivos:

a) prazo reduzido de execução: a obra possui prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da ordem de serviço, o que reduz a exposição da Administração a oscilações de mercado e riscos de longo prazo;

b) projeto executivo aprovado: a existência de projeto executivo previamente aprovado pela concessionária CELESC (Protocolo nº 8076193820) mitiga riscos de erros de planejamento e necessidade de aditivos por inadequações técnicas;

c) regime de empreitada por preço global: o regime contratual adotado transfere à contratada os riscos de quantidades e de execução, reduzindo a probabilidade de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) retenção cautelar de pagamentos: a Administração disporá de mecanismos de retenção de pagamentos como medida de proteção patrimonial, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e que assume total responsabilidade pela ocorrência de eventuais dificuldades na execução decorrentes da omissão da vistoria, não podendo alegar desconhecimento para fins de pleitos de aditivos ou reequilíbrio, nos termos do art. 63, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.4.6. O representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e credencial ou procuração que comprove sua habilitação para a realização do ato em nome da licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.1. Os serviços serão prestados no local da EAT Rio Branco, no Município de Brusque/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

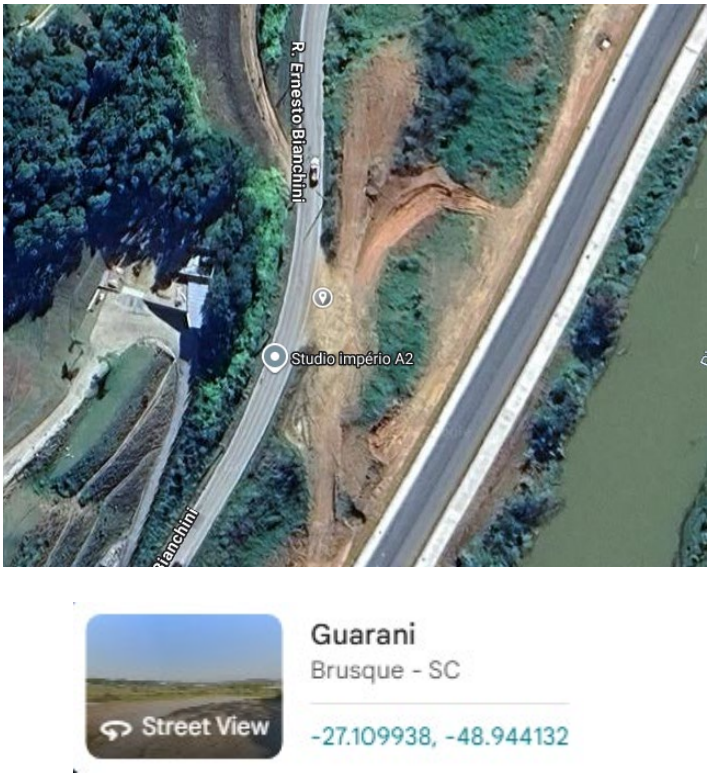


Figura 1: Croqui de localização para execução do posto de transformação

5.1.2. Os serviços regulares serão executados no horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.2.1. Situações excepcionais decorrentes da natureza dos serviços ou exigências da concessionária (especialmente desligamentos programados) poderão ser executadas em horários diferenciados, noturnos ou aos finais de semana, mediante solicitação formal da Contratada e autorização prévia do fiscal do contrato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para viabilizar a comunicação aos usuários do local.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A execução dos serviços observará a seguinte dinâmica e rigor técnico:

5.2.1.1. Início e Prazos: O prazo físico de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos será contado a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS). Este prazo contempla de forma global o fornecimento de materiais, execução da obra, testes, comissionamento e o período estimado para vistoria, aprovação e ligação pela concessionária local (CELESC).

5.2.1.1.1. Caso ocorram atrasos na vistoria e homologação final que sejam comprovadas e exclusivamente imputáveis à concessionária de energia (CELESC), o prazo de execução poderá ser prorrogado sem aplicação de penalidades à Contratada, mediante requerimento formal e apresentação de evidências documentais (protocolos).

5.2.1.2. Etapas de execução:

a) Mobilização, isolamento da área e instalação de sinalização de segurança;

b) Apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado para validação da fiscalização;

c) Locação e preparação de fundações em rigorosa conformidade com o projeto;

d) Instalação de poste e suporte padrão CELESC;

e) Montagem e fixação do transformador de 112,5 kVA;

f) Desativação, desmonte e remoção da subestação aérea existente. A destinação dos resíduos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

(especialmente os contaminantes) deve ser ambientalmente adequada, com apresentação obrigatória do Certificado de Destinação Final (CDF) e do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), sendo o MTR o documento de acompanhamento do transporte e o CDF a comprovação da destinação final ambientalmente adequada, ambos exigíveis;

g) Execução do ramal de ligação aéreo (vinculado ao Protocolo nº 8076193820);

h) Instalação do sistema de medição em Baixa Tensão (BT) e respectivos dispositivos de proteção;

i) Execução do ramal subterrâneo (interligação ao QGBT/QTA);

j) Interligação elétrica completa do sistema;

k) Execução de testes a frio, comissionamento e ensaios, incluindo ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante do transformador (NBR 15751) e ensaios de resistência de isolamento (megôhmetro), com emissão de laudo técnico circunstanciado;

l) Solicitação, acompanhamento da aprovação final e ateste da concessionária (sendo todo o ônus de taxas e emolumentos de responsabilidade da Contratada);

m) Energização e operação assistida por um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis;

n) Limpeza total da área, recolhimento de entulhos e desmobilização.

5.3. Uniformes, EPIs e EPCs;

5.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade, suficientes para identificação dos trabalhadores na obra, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

5.3.2. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é obrigatório para todos os trabalhadores, sem exceção, conforme NR-6 e NR-10, incluindo capacete de segurança, óculos de proteção, luvas isolantes, calçado de segurança, cinto tipo paraquedista (trabalhos em altura) e vestimenta retardante de chama (serviços em instalações elétricas).

5.3.3. A falta de EPI ou descumprimento das normas de segurança ensejará a paralisação imediata da etapa ou serviço, sem suspensão da contagem do prazo contratual, correndo por conta exclusiva da Contratada os custos e eventuais multas decorrentes do atraso.

5.3.4. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

5.3.5. Procedimentos de Trabalho

5.3.5.1. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizados os Procedimentos de Execução de Serviços (PES) para todas as atividades executadas na obra, contemplando, no mínimo, a descrição da atividade, etapas sequenciais de execução, riscos associados a cada etapa, medidas de controle adotadas, EPIs e EPCs necessários, e responsáveis pela execução e supervisão.

5.3.5.2. Os procedimentos deverão ser compatíveis com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), bem como com as normas técnicas da ABNT pertinentes.

5.3.5.3. Os procedimentos de trabalho deverão ser aprovados por profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho e entregues à fiscalização do contrato previamente ao início de cada atividade, ficando à disposição no canteiro de obras para consulta pelos trabalhadores e pelos órgãos de fiscalização.

5.3.5.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem o respectivo procedimento de trabalho aprovado e registrado, cabendo à fiscalização do contrato a verificação do cumprimento deste requisito. Contrato.

5.3.6. APR – Análise Preliminar de Risco

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

5.3.6.1. A Contratada deverá elaborar Análise Preliminar de Risco (APR) para todas as atividades a serem executadas, em conformidade com o disposto na NR-1 e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando a identificação dos perigos, avaliação dos riscos, classificação conforme matriz de risco adotada, e definição das medidas de prevenção e mitigação.

5.4. Rotinas e Controle de Qualidade a serem cumpridos

5.4.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas de controle:

a) Inspeção Prévia de Materiais: Todos os materiais e equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, sem uso, certificados pelos órgãos competentes (INMETRO/ABNT) e apresentados ao fiscal do contrato para validação antes de sua instalação;

b) Diário de Obras (Físico ou Eletrônico): A Contratada deverá manter diário de obras com registro diário das atividades executadas, efetivo alocado, equipamentos utilizados, quantitativos aplicados, condições climáticas e ocorrências relevantes, assinado pelo responsável técnico (Engenheiro Eletricista/Civil) e pelo fiscal do contrato;

c) Relatório Semanal/Mensal: Apresentação de relatório de progresso físico, contendo o percentual de execução comparado ao cronograma previsto, eventuais intercorrências e plano de ação para correção de desvios;

d) Reuniões de Fiscalização: Realização de reuniões periódicas (quinzenais ou conforme a necessidade) entre a fiscalização e o preposto da Contratada;

e) Registro Fotográfico Georreferenciado: Manutenção de acervo técnico digital de todas as etapas executadas. Terão especial exigência as etapas ocultas (fundações, aterramentos e envelopamento de ramais subterrâneos), que não poderão ser aterradas/fechadas sem a prévia inspeção e registro fotográfico da fiscalização;

f) Comunicação de Não Conformidades: Qualquer intercorrência técnica ou acidente deverá ser comunicado formalmente ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) Segurança do Trabalho: Realização de Diálogo Diário de Segurança (DDS) antes do início das atividades diárias.

5.5. Obrigações das partes

5.5.1. Da Contratante (Administração):

a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal (ou equipe de fiscalização) do contrato antes do início das atividades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Disponibilizar a área da EAT Rio Branco desembaraçada para execução dos serviços;

c) Fornecer o projeto executivo aprovado pela CELESC (Protocolo nº 8076193820) e quaisquer outras documentações técnicas pertinentes que estejam em sua posse;

d) Realizar reunião de partida (kick-off meeting) antes do início da execução para alinhamento de diretrizes;

e) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dentro dos prazos legais, após a constatação da conformidade dos serviços;

f) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, condicionados à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.5.2. Da Contratada:

a) Executar os serviços com rigorosa observância ao projeto executivo aprovado, normas técnicas da ABNT, padrões exigidos pela CELESC e boas práticas de engenharia;

b) Indicar formalmente preposto idôneo e com conhecimento técnico para representá-la durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

c) Manter em vigor e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução, devidamente recolhida junto ao conselho de classe (CREA ou CFT);
d) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com destaque absoluto para a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs e EPCs adequados por todos os seus funcionários;
e) Utilizar apenas mão de obra qualificada e habilitada para o trabalho em redes elétricas;
f) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas do CREA/CFT, taxas de vistoria da concessionária, transporte, alimentação e alojamento);
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
h) Entregar à fiscalização, como condição obrigatória para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo: (I) o projeto As-Built (como construído) em formato digital editável e PDF; (II) laudos de ensaios e testes de isolamento, incluindo o ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante; (III) certificados de garantia dos fabricantes; (IV) manuais de operação e manutenção dos equipamentos; e (V) o Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. A finalização do contrato observará as seguintes etapas:
a) Conclusão dos serviços: Encerramento de todas as atividades previstas, com realização dos testes de comissionamento;
b) Ateste da Concessionária: A entrega técnica e operacional da subestação está condicionada ao aceite formal da concessionária local, mediante inspeção e liberação para energização. A Contratada é responsável pela correção de eventuais apontamentos até a obtenção do aceite;
c) Recebimento Provisório: Ocorrerá após a energização e entrega da documentação técnica completa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
d) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após saneamento de eventuais vícios e entrega do projeto "as-built" final e demais documentos técnicos.
5.6.2. Ao término da obra, a Contratada deverá entregar, cumulativamente, os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução; ART de projeto "as built", quando houver alteração em relação ao projeto original; relatório fotográfico completo da execução dos serviços; memorial descritivo atualizado refletindo as condições finais entregues; projeto "as built" nos formatos PDF e DWG; termo de recebimento emitido pela concessionária; e comprovante de energização do sistema, sob pena de não recebimento definitivo dos serviços enquanto não cumprida a integralidade desta entrega documental.

5.7. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7.1. A contratada será responsável, de forma integral, pela correção de eventuais defeitos, falhas ou vícios de execução e fabricação constatados durante os prazos de garantia, sem qualquer ônus adicional (incluindo peças, mão de obra, deslocamento e frete) para a Administração.
5.7.2. A garantia técnica abrange os seguintes prazos mínimos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo:
a) 5 (cinco) anos para a solidez e segurança das obras civis e fundações, nos termos do art. 618 do Código Civil;
b) 3 (três) anos para o transformador de potência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

c) 1 (um) ano para os demais equipamentos, painéis, disjuntores, cabeamento e montagens elétricas;
d) 180 (cento e oitenta) dias para vícios aparentes e serviços menores de adequação.
5.7.3. Prazo de Atendimento: Constatado qualquer vício ou defeito, a contratada deverá realizar o atendimento técnico (diagnóstico/resposta inicial) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação formal.
5.7.3.1. O prazo para a solução definitiva e substituição de peças/equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização. Em caso de defeito grave no transformador que impossibilite o funcionamento da EAT, a Contratada deverá disponibilizar equipamento reserva temporário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mantendo-o até a substituição definitiva.
5.7.4. O custo referente à desinstalação, transporte, frete de retorno e reinstalação dos equipamentos cobertos pela garantia será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
5.7.5. A garantia legal e contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após a extinção do contrato (conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
5.7.6. Decorrido o prazo concedido para reparos sem o devido atendimento, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para executar a substituição, exigindo da contratada inadimplente o ressarcimento dos custos, além da aplicação das sanções cabíveis.
5.7.7. Nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, não haverá exigência de garantia contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), em razão do prazo reduzido de execução (120 dias), da existência de projeto executivo aprovado pela CELESC, do regime de empreitada por preço global e da possibilidade de retenção cautelar de pagamentos, conforme fundamentação objetiva constante do Item 4.4 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante requerimento formal da contratada com apresentação de evidências documentais, autorização da autoridade competente e registro por apostila, nos termos do art. 106, § 3º, e art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Do preposto

6.6.1. A contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

6.6.2. A contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro no prazo de 5 (cinco) dias para o exercício da atividade. O descumprimento do prazo estabelecido neste subitem caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da suspensão dos pagamentos até a regularização.

6.7. Da fiscalização contratual

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados por portaria da autoridade competente.

6.7.1.2. A função de fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser atribuída a servidor com formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura e experiência na área relativa ao objeto contratado.

6.7.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.4. A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização.

6.7.2. Do fiscal técnico:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da execução física do objeto, com vistas à adoção das providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo;

g) O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhará ao gestor do contrato para ratificação;

h) O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

i) O fiscal técnico verificará o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e termo de referência, bem como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

j) O fiscal técnico recusará serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital, na proposta da contratada e no contrato e seus anexos;

k) O fiscal técnico averiguará se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se-á de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

l) O fiscal técnico dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

m) O fiscal técnico comunicará ao gestor a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

n) O fiscal técnico confrontará os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

o) O fiscal técnico emitirá relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados;
p) O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, sob coordenação do gestor do contrato;
q) O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações pela contratada.
6.7.2.1. Atribuições específicas para obras de engenharia. Além das atribuições previstas no item 6.7.2, o fiscal técnico deverá:
a) Manter pasta atualizada com projetos, alvarás, licenças ambientais, ART's do CREA e outros documentos técnicos referentes à execução, fiscalização, edital, contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores;
b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

6.7.3. Do fiscal administrativo:

a) O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando as tarefas relacionadas ao controle dos prazos, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
b) O fiscal administrativo certificar-se-á de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, solicitando os documentos necessários, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária;
c) O fiscal administrativo examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
d) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
e) O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, sob coordenação do gestor do contrato;
f) O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato na elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações pela contratada;
g) O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
h) O fiscal administrativo receberá e conferirá a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento;
i) Nos casos de requerimento de revisão contratual, o fiscal administrativo exigirá a comprovação dos custos suportados pelas contratada mediante notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado;
j) O fiscal administrativo receberá todos os documentos necessários para a liquidação da despesa e os encaminhará, juntamente com a nota fiscal, ao gestor do contrato;
k) O fiscal administrativo verificará o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor para instauração de procedimento administrativo sancionador;
l) O fiscal administrativo certificar-se-á do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato;
m) O fiscal administrativo adotará medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestando-se a respeito da suspensão da execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

n) O fiscal administrativo manterá contato com o preposto da contratada e promoverá reuniões periódicas ou especiais para resolução de problemas na execução;
o) O fiscal administrativo elaborará relatório administrativo gerencial nos pedidos de alterações contratuais;
p) O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
q) O fiscal administrativo proporá à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.8. Do gestor do contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
6.8.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.8.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
6.8.6. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do art. 174, § 3º, VI, "d", da Lei nº 14.133/2021.
6.8.7. O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos.
6.8.8. O gestor coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato.
6.8.9. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto, após análise dos relatórios apresentados pela fiscalização técnica e administrativa.

6.9. Do recebimento do objeto

6.9.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a conclusão dos serviços e mediante vistoria, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação contratual, lavrando-se termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
6.9.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e apresentadas as respectivas documentações exigidas no contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

6.9.2.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, deverão estar presentes os seguintes documentos:
a) Projeto As-Built completo, inclusive com alterações ocorridas ao longo da execução da obra;
b) Apresentação da guia de quitação e da GFIP da obra;
c) Laudos de ensaios e testes de isolamento, incluindo o ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante;
d) Certificados de garantia dos fabricantes;
e) Manuais de operação e manutenção dos equipamentos;
f) Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados.
6.9.3. Constatados defeitos ou inconsistências, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, reduzir a termo o ocorrido e notificar a contratada para saneamento no prazo estabelecido no contrato.
6.9.4. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.10. Do projeto As-Built

6.10.1. Cabe aos fiscais do contrato a fiscalização contínua da execução do projeto As-Built em todas as obras.
6.10.2. O projeto As-Built tem como objetivo a realização de um registro contínuo de todas as alterações e condições da obra durante sua execução até o momento da entrega, gerando um histórico que permita averiguar se o projeto se manteve fiel ao plano disposto no contrato ou sofreu alterações.
6.10.3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra é de 90 (noventa) dias, contados da conclusão dos serviços, devendo ser assinado pelo representante da contratada, pelo responsável da fiscalização e pelo gestor designado.

6.11. Das vistorias e relatórios de fiscalização

6.11.1. A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade mínima de uma vistoria a cada mês de execução.
6.11.2. Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.
6.11.3. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão abordar, no mínimo, os seguintes pontos:
a) Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência e no projeto executivo;
b) Observância do cronograma físico-financeiro;
c) Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto executivo e contrato;
d) Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução;
e) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.12. Do relatório de riscos

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com a participação do fiscal técnico e do fiscal administrativo.
6.12.2. O relatório de riscos deverá registrar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, bem como quaisquer eventos que possam comprometer a execução contratual.

6.13. Da fiscalização trabalhista e previdenciária

6.13.1. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade.
6.13.2. Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização deverá aplicar sanção de advertência à contratada, fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

6.14. Da contratação de terceiros para apoio à fiscalização

6.14.1. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

a) A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas;
b) Firmará termo de compromisso de confidencialidade;
c) Não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
d) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas.
6.15. Rotinas específicas de fiscalização. Sem prejuízo do disposto neste ITEM 6, a fiscalização observará as rotinas de controle de qualidade, inspeção de materiais, diário de obras, registro fotográfico georreferenciado, reuniões periódicas e demais instrumentos especificados no ITEM 5.3 deste Termo de Referência, que integram o plano de fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Disposições Gerais sobre o Recebimento

7.1.1. O recebimento dos serviços executados será realizado em duas etapas distintas, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 9.430/2023: Recebimento Provisório (a cargo dos Fiscais do Contrato) e Recebimento Definitivo (a cargo do Gestor do Contrato).
7.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração Municipal, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.3. O recebimento dos serviços somente ocorrerá após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
a) Aprovação expressa da fiscalização do contrato;
b) Aprovação formal da concessionária CELESC responsável pela unidade consumidora;
c) Energização efetiva da nova subestação, com respectivo comprovante;
d) Entrega da documentação técnica completa (projeto as-built, laudos de ensaios e testes, certificados de garantia dos equipamentos, manual de operação e manutenção e Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados pela execução e desativação, abrangendo resíduos Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), conforme classificação da NBR 10.004 e da Lei nº 12.305/2010); e) Correção de todas as pendências identificadas pela fiscalização ou pela concessionária.
7.1.4. O recebimento é condicionado à satisfação simultânea de todos os requisitos do subitem
7.1.3, sem possibilidade de recebimento parcial ou condicional, ressalvado o disposto no subitem 7.2.5.

7.2. Do Recebimento Provisório

7.2.1. O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, após a conclusão integral dos serviços, mediante solicitação formal da contratada.
7.2.2. Caberá ao Fiscal Técnico realizar vistoria no local da obra para verificação da conformidade dos serviços com as especificações do projeto, Termo de Referência e normas técnicas vigentes.
7.2.3. Caberá ao Fiscal Administrativo comprovar o cumprimento das exigências de caráter administrativo e trabalhista, além de receber e conferir as Notas Fiscais emitidas.
7.2.4. Estando o serviço em conformidade, os fiscais emitirão o Termo de Recebimento Provisório (ou ateste na Nota Fiscal/DANFE), encaminhando a documentação ao Gestor do Contrato para ratificação.
7.2.5. Excepcionalmente, havendo necessidade premente do serviço, o Fiscal do Contrato poderá receber provisoriamente o objeto realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

7.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3. Da Rejeição e Adequação dos Serviços

7.3.1. Constatados defeitos, inconsistências ou serviços em desacordo com as condições previstas no edital, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte.
7.3.2. A fiscalização comunicará oficialmente a contratada, reduzindo a termo o ocorrido e indicando as correções e complementações necessárias.
7.3.3. A contratada terá o prazo estabelecido pela fiscalização para o saneamento, correção ou substituição dos serviços rejeitados, sem qualquer ônus para a Administração Municipal. O não atendimento ensejará o encaminhamento à autoridade superior para a aplicação das penalidades cabíveis.
7.3.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.4. Do Recebimento Definitivo e Projeto As-Built

7.4.1. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante nova vistoria e relatório detalhado que comprove a adequação final do objeto aos termos contratuais e o atendimento de todas as correções solicitadas no recebimento provisório.
7.4.2. O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 9.430/2023.7.
4.3. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, é condição obrigatória a entrega e aprovação dos seguintes documentos por parte da contratada:
a) Projeto As-Built (como construído) completo, registrando todas as alterações e condições da obra durante sua execução, gerando o histórico contínuo da intervenção;
b) Documentos necessários para a emissão de licenças pertinentes junto à Prefeitura ou concessionária local;c) Apresentação da guia de quitação e da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) vinculadas à matrícula da obra;
d) Manuais, laudos de comissionamento (incluindo ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante), Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados pela execução e desativação, abrangendo resíduos Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), e certificados de garantia dos equipamentos instalados.
7.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser assinado pelo representante legal da contratada, pelos responsáveis da fiscalização (Fiscais e Gestor) e pelo diretor-presidente da autarquia, atestando a conclusão integral do objeto para fins de encerramento contratual.
7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Da Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6-A. A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação, pela contratada, da regularidade trabalhista e previdenciária, incluindo a apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à matrícula da obra, quando exigível. Constatada irregularidade, aplicar-se-á o disposto nos subitens 7.5.7 a 7.5.10, sem prejuízo da retenção cautelar dos pagamentos.

7.5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto e persistindo a irregularidade após o prazo de defesa, os pagamentos serão retidos cautelarmente até a decisão final sobre a rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa. Caso se decida pela rescisão, os valores retidos serão utilizados para compensação de eventuais prejuízos ou multas contratuais.

7.6. Do Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

7.7. Da Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd8886a063cc

ANEXO II
Processo Licitatório nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO_____
CIDADE: _____CEP _____
ESTADO:_____
TELEFONE DA EMPRESA/REPRESENTANTE_____
CNPJ Nº. _____
CONTA CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____ BANCO:_____

A presente proposta tem como objeto a contratação _____, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital do **Processo Licitatório nº 052/2026** - **Pregão Eletrônico** em especial seu ANEXO I – Termo de Referência.

INSERIR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM, O TOTAL E MARCA QUANDO REQUERIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme ANEXO I

Valor total (global) por extenso: **********

Declaro para os devidos fins legais que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
c) Concordo com todas as exigências do Edital.
d) Indicar a preposto/responsável pela empresa (nome completo, CPF, Cargo, telefone/whatsApp comercial e e-mail)

_____
Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º 2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, inscrito no CNPJ nº 82.985.003/0001-96, ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **.....,** inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para **.....** na forma do Processo Licitatório nº ..... – Pregão Eletrônico.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ N.º 82.985.003/0001-96, estabelecida na Rua Doutor Penido, 297, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. ....., inscrito no CPF nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., bairro ....., município de Brusque/SC e a empresa **.....,** com CNPJ nº ....., localizada na ....., Bairro ....., .../....., CEP: .....; representada pelo Sr. ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ....., modalidade de Pregão Eletrônico e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9.430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA, nos termos da proposta que apresentou no Processo Licitatório nº ....., na modalidade de Pregão Eletrônico, os quais ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato, pretende a contratação de empresa especializada para prestação de obra de engenharia para execução completa, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à instalação da nova unidade, bem como a desativação, desmonte e destinação ambientalmente adequada da subestação aérea existente, incluindo o fornecimento de Certificado de Destinação Final (CDF), conforme detalhado no Memorial Descritivo:

Item	Produto- Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação Máxima Unitária (R$)	Cotação Máxima Total (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DE 112,5 KVA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS). EXECUÇÃO COMPLETA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 112,5 KVA. CLASSE DE TENSÃO / PRIMÁRIO: 25 KV.	UNIDADE	1,00	130.714,46	130.714,46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

Item	Produto- Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação Máxima Unitária (R$)	Cotação Máxima Total (R$)
	TENSÃO DE ATENDIMENTO / SECUNDÁRIO: 380/220 V. TIPO DE SUBESTAÇÃO: RAMAL DE LIGAÇÃO AÉREO COM TRANSFORMADOR INSTALADO EM POSTE (SUBESTAÇÃO AÉREA). MEDIÇÃO: MEDIÇÃO EM BAIXA TENSÃO (BT), CONFORME PADRÃO EXIGIDO PELA CONCESSIONÁRIA. RAMAL DE CARGA: RAMAL DE CARGA SUBTERRÂNEO SAINDO DO QGBT DA SUBESTAÇÃO, INTERLIGANDO O QTA DO GERADOR E FINALIZANDO O CIRCUITO NO QGBT DA NOVA EAT RIO BRANCO. A EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE O PROJETO JÁ APROVADO E LIBERADO PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL. PROTOCOLO DE LIBERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: 8076193820.				

II O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do Art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

VI. O objeto é caracterizado como obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas da concessionária e projeto executivo aprovado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

VII. O objeto classifica-se como contrato de escopo não continuado, porquanto sua execução é única, determinada e exaurível, consistente na implantação de subestação de energia com início e fim definidos, não se configurando como serviço continuado nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021. A vigência contratual observará o disposto no art. 106, II, da mesma Lei, limitando-se ao prazo necessário à execução integral do objeto, testes, comissionamento e homologação pela concessionária.

VIII. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, suficiente para a execução integral do objeto, incluindo: (a) execução da obra em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço; (b) testes, comissionamento e homologação pela concessionária; (c) desativação e destinação ambientalmente adequadas da subestação existente, com fornecimento do CDF; e (d) recebimento provisório e definitivo.

IX. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, incluindo as hipóteses de prorrogação e rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. LOCALIZAÇÃO

A obra será realizada na Rua Ernesto Bianchini, 1525, no Bairro Guarani, cidade de Brusque/SC, conforme croqui a seguir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

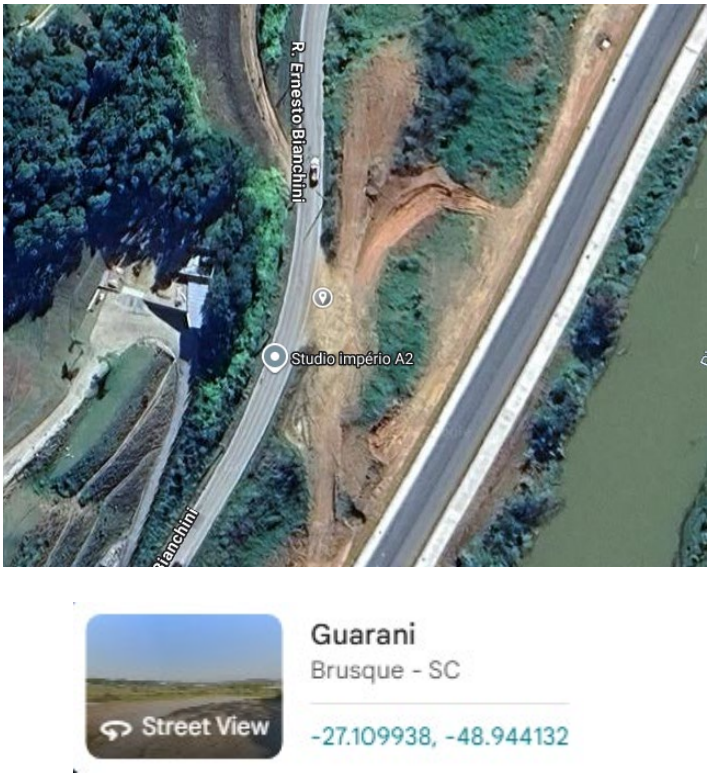


Figura 1: Croqui de localização para execução do posto de transformação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, descreve-se a seguir a solução como um todo, englobando todos os elementos necessários de forma integrada, para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

Descrição Integrada da Solução A solução contratada compreende a execução completa de uma Subestação de Energia de 112,5 kVA, com classe de tensão primária de 25 kV e tensão de atendimento/secundário de 380/220 V, com transformador instalado em poste, ramal de ligação aéreo e ramal de carga subterrâneo, interligando o QGBT da subestação ao QTA do Gerador e ao QGBT da Nova EAT Rio Branco. A solução inclui obrigatoriamente a desativação, o desmonte, a remoção e a destinação ambientalmente **adequados** da subestação aérea existente, com a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos perigosos (óleo isolante), conforme diretrizes do ETP.

A solução integra os seguintes elementos indissociáveis:

Materiais e equipamentos do ramal de entrada: 41 itens, incluindo poste de concreto circular 11/600 da cruzeta, isoladores poliméricos, cabos de cobre EPR 1KV 70mm², cabos de alumínio 2AWG, transformador trifásico 112,5 kVA, para-raios polimérico 21kV/10kA, quadro geral de proteção BT, caixas para medição e TC, hastes de aterramento de aço cobreado 5/8" x 2,4m, eletrodutos de PVC, acessórios e ferragens, conforme memorial descritivo (seção 18) e relação de materiais.

Ramal de ligação aéreo: Fornecimento e instalação integral, compreendendo cabos de alumínio compatíveis com as especificações do projeto executivo, isoladores de ancoragem no poste particular, além dos conectores e terminais necessários.

Sistema de média tensão: Execução completa abrangendo o fornecimento de isoladores de ancoragem, para-raios poliméricos, cruzetas, isoladores, conectores, cabos e acessórios afins.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd8886a063cc

Materiais e equipamentos do ramal de carga: Disponibilização e montagem referentes a 7 itens, englobando a escavação e o fechamento da vala, eletrodutos PEAD 4" (25 m), eletrodutos flexíveis, cabos de cobre EPR 1KV 70mm² (140 m), cabo de cobre nu 50mm² para aterramento (35 m), fita de advertência (25 m), terminais e boxes. A estrutura é destinada à conexão entre o QGBT da Subestação, o QTA do Gerador e o QGBT da EAT Rio Branco, conforme memorial descritivo (seção 19).

Transformação: Fornecimento e instalação de transformador trifásico — potência nominal de 112,5 kVA, classe de tensão 25 kV, secundário 380/220 V, frequência 60 Hz e óleo isolante. O fabricante deve ser homologado pela concessionária CELESC ou, na ausência de lista de fornecedores homologados, possuir certificação ISO 9001 e atender integralmente às normas ABNT e IEC aplicáveis.

Sistema de aterramento: Execução completa, contendo hastes cobreadas, cabos de cobre nu, conectores apropriados, caixas de inspeção e equipotencialização. A resistência de aterramento deverá ser igual ou inferior a 10 Ω (dez ohms), em conformidade com as normas vigentes e os padrões construtivos da CELESC, salvo exigência mais restritiva do projeto executivo aprovado.

Sistema de proteção: Instalação de disjuntores termomagnéticos e dispositivos DR nos quadros elétricos, dispositivos de proteção contra surtos (DPS) dimensionados conforme norma técnica, proteção do sistema de aterramento (condutores de proteção e equipotencialização), e identificação operacional de todos os circuitos e equipamentos em obediência à NR-10.

Serviços de montagem elétrica: Instalação e fixação do poste, transformador, para-raios, cruzeta e acessórios; assentamento de eletrodutos; passagem e conexão de cabos; instalação do QGBT, caixa de medição MDR e caixa de TC-2; além da instalação do sistema de aterramento (5 hastes interligadas com cobre nu 50mm², espaçadas 3m entre si).

Serviços civis: Escavação e preparação do leito para o ramal subterrâneo (35 m de extensão e 60 cm de profundidade); construção das caixas em alvenaria (caixa de passagem) e concreto (caixa de inspeção de aterramento), conforme detalhes construtivos.

Ensaios e comissionamento: A contratada deverá realizar, ao final da execução, os ensaios e verificações a seguir, registrando os resultados em relatório técnico circunstanciado com valores de referência e registro fotográfico:

a) Inspeção visual geral da instalação;
b) Verificação de aperto de conexões e terminais;
c) Teste de continuidade dos condutores;
d) Medição da resistência de aterramento (≤ 10 Ω);
e) Teste de isolação dos cabos e equipamentos;
f) Ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante do transformador;
g) Verificação de polaridade do transformador;
h) Verificação de sequência de fases;
i) Elaboração de relatório técnico de comissionamento contemplando todos os ensaios realizados.

Manutenção e Assistência Técnica A execução será considerada concluída após a entrega total do sistema operante, não havendo previsão de manutenção continuada nem de assistência técnica permanente como parte do escopo contratual. A contratada será responsável pela correção de eventuais defeitos ou vícios constatados durante os prazos de garantia, sem ônus adicional para a Administração. Para tais chamados, o início do atendimento para verificação e correção deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação, com prazos para substituição definitiva de equipamentos de grande porte a serem pactuados conforme a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

viabilidade técnica e o cronograma da concessionária.

Garantia A garantia técnica abrange prazos mínimos de 5 (cinco) anos para a solidez e segurança das obras civis (art. 618 do Código Civil), 3 (três) anos para os equipamentos e montagens elétricas (transformador, painéis, cabeamento) e 90 (noventa) dias para vícios aparentes, resguardando integralmente o patrimônio da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Indicação de Marca Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não há indicação de marcas ou modelos exclusivos. Todos os materiais e equipamentos serão especificados por características técnicas e normas ABNT aplicáveis, assegurando a aceitação de produtos de fabricantes reconhecidos, similares ou superiores, desde que atendam aos requisitos técnicos e normativos definidos no projeto executivo e **às** exigências da concessionária CELESC. Em caso de divergência entre documentos técnicos, prevalecerá a exigência mais restritiva.

Conformidade com o Projeto Aprovado A solução deverá atender integralmente ao projeto executivo previamente aprovado pela CELESC (protocolo nº 8076193820), elaborado pelo engenheiro eletricista responsável (CREA/SC 072.556-9), observando as normas ABNT aplicáveis (como as NBR 5410, 14039, 5356, 5440, 6939, 5419, 15751, 15749; e IEC 60076, 7286), as Normas Regulamentadoras (NR-06, NR-10, NR-18, NR-35), os padrões construtivos da CELESC e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 5.194/1966, regulamentos da ANEEL e resoluções do CONFEA/CREA).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1. Os serviços serão prestados no local da EAT Rio Branco, no Município de Brusque/SC.

4.1.2. Os serviços regulares serão executados no horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.1.2.1. Situações excepcionais decorrentes da natureza dos serviços ou exigências da concessionária (especialmente desligamentos programados) poderão ser executadas em horários diferenciados, noturnos ou aos finais de semana, mediante solicitação formal da Contratada e autorização prévia do fiscal do contrato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para viabilizar a comunicação aos usuários do local.

4.2. Condições de execução

4.2.1. A execução dos serviços observará a seguinte dinâmica e rigor técnico:

4.2.1.1. Início e Prazos: O prazo físico de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos será contado a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS). Este prazo contempla de forma global o fornecimento de materiais, execução da obra, testes, comissionamento e o período estimado para vistoria, aprovação e ligação pela concessionária local (CELESC).

4.2.1.1.1. Caso ocorram atrasos na vistoria e homologação final que sejam comprovadas e exclusivamente imputáveis à concessionária de energia (CELESC), o prazo de execução poderá ser prorrogado sem aplicação de penalidades à Contratada, mediante requerimento formal e apresentação de evidências documentais (protocolos).

4.2.1.2. Etapas de execução:

a) Mobilização, isolamento da área e instalação de sinalização de segurança;

b) Apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado para validação da fiscalização;

c) Locação e preparação de fundações em rigorosa conformidade com o projeto;

d) Instalação de poste e suporte padrão CELESC;

e) Montagem e fixação do transformador de 112,5 kVA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

f) Desativação, desmonte e remoção da subestação aérea existente. A destinação dos resíduos (especialmente os contaminantes) deve ser ambientalmente adequada, com apresentação obrigatória do Certificado de Destinação Final (CDF) e do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), sendo o MTR o documento de acompanhamento do transporte e o CDF a comprovação da destinação final ambientalmente adequada, ambos exigíveis;
g) Execução do ramal de ligação aéreo (vinculado ao Protocolo nº 8076193820);
h) Instalação do sistema de medição em Baixa Tensão (BT) e respectivos dispositivos de proteção;
i) Execução do ramal subterrâneo (interligação ao QGBT/QTA);
j) Interligação elétrica completa do sistema;
k) Execução de testes a frio, comissionamento e ensaios, incluindo ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante do transformador (NBR 15751) e ensaios de resistência de isolamento (megôhmetro), com emissão de laudo técnico circunstanciado;
l) Solicitação, acompanhamento da aprovação final e ateste da concessionária (sendo todo o ônus de taxas e emolumentos de responsabilidade da Contratada);
m) Energização e operação assistida por um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis;
n) Limpeza total da área, recolhimento de entulhos e desmobilização.
4.3. Uniformes, EPIs e EPCs;
4.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade, suficientes para identificação dos trabalhadores na obra, sem qualquer repasse de custo ao empregado.
4.3.2. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é obrigatório para todos os trabalhadores, sem exceção, conforme NR-6 e NR-10, incluindo capacete de segurança, óculos de proteção, luvas isolantes, calçado de segurança, cinto tipo paraquedista (trabalhos em altura) e vestimenta retardante de chama (serviços em instalações elétricas).
4.3.3. A falta de EPI ou descumprimento das normas de segurança ensejará a paralisação imediata da etapa ou serviço, sem suspensão da contagem do prazo contratual, correndo por conta exclusiva da Contratada os custos e eventuais multas decorrentes do atraso.
4.3.4. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.
4.3.5. Procedimentos de Trabalho
4.3.5.1. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizados os Procedimentos de Execução de Serviços (PES) para todas as atividades executadas na obra, contemplando, no mínimo, a descrição da atividade, etapas sequenciais de execução, riscos associados a cada etapa, medidas de controle adotadas, EPIs e EPCs necessários, e responsáveis pela execução e supervisão.
4.3.5.2. Os procedimentos deverão ser compatíveis com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), bem como com as normas técnicas da ABNT pertinentes.
4.3.5.3. Os procedimentos de trabalho deverão ser aprovados por profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho e entregues à fiscalização do contrato previamente ao início de cada atividade, ficando à disposição no canteiro de obras para consulta pelos trabalhadores e pelos órgãos de fiscalização.
4.3.5.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem o respectivo procedimento de trabalho aprovado e registrado, cabendo à fiscalização do contrato a verificação do cumprimento deste requisito. Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

4.3.6. APR – Análise Preliminar de Risco

4.3.6.1. A Contratada deverá elaborar Análise Preliminar de Risco (APR) para todas as atividades a serem executadas, em conformidade com o disposto na NR-1 e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando a identificação dos perigos, avaliação dos riscos, classificação conforme matriz de risco adotada, e definição das medidas de prevenção e mitigação.

4.4. Rotinas e Controle de Qualidade a serem cumpridos

4.4.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas de controle:

a) Inspeção Prévia de Materiais: Todos os materiais e equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, sem uso, certificados pelos órgãos competentes (INMETRO/ABNT) e apresentados ao fiscal do contrato para validação antes de sua instalação;

b) Diário de Obras (Físico ou Eletrônico): A Contratada deverá manter diário de obras com registro diário das atividades executadas, efetivo alocado, equipamentos utilizados, quantitativos aplicados, condições climáticas e ocorrências relevantes, assinado pelo responsável técnico (Engenheiro Eletricista/Civil) e pelo fiscal do contrato;

c) Relatório Semanal/Mensal: Apresentação de relatório de progresso físico, contendo o percentual de execução comparado ao cronograma previsto, eventuais intercorrências e plano de ação para correção de desvios;

d) Reuniões de Fiscalização: Realização de reuniões periódicas (quinzenais ou conforme a necessidade) entre a fiscalização e o preposto da Contratada;

e) Registro Fotográfico Georreferenciado: Manutenção de acervo técnico digital de todas as etapas executadas. Terão especial exigência as etapas ocultas (fundações, aterramentos e envelopamento de ramais subterrâneos), que não poderão ser aterradas/fechadas sem a prévia inspeção e registro fotográfico da fiscalização;

f) Comunicação de Não Conformidades: Qualquer intercorrência técnica ou acidente deverá ser comunicado formalmente ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) Segurança do Trabalho: Realização de Diálogo Diário de Segurança (DDS) antes do início das atividades diárias.

5. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente termo.

6. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante requerimento formal da contratada com apresentação de evidências documentais, autorização da autoridade competente e registro por apostila, nos termos do art. 106, § 3º, e art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Do preposto

6.6.1. A contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. A contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro no prazo de 5 (cinco) dias para o exercício da atividade. O descumprimento do prazo estabelecido neste subitem caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da suspensão dos pagamentos até a regularização.

6.7. Da fiscalização contratual

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados por portaria da autoridade competente.

6.7.1.2. A função de fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser atribuída a servidor com formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura e experiência na área relativa ao objeto contratado.

6.7.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.4. A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização.

6.7.2. Do fiscal técnico:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da execução física do objeto, com vistas à adoção das providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo;

g) O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhará ao gestor do contrato para ratificação;

h) O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

i) O fiscal técnico verificará o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e termo de referência, bem como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

j) O fiscal técnico recusará serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital, na proposta da contratada e no contrato e seus anexos;
k) O fiscal técnico averiguará se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se-á de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
l) O fiscal técnico dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
m) O fiscal técnico comunicará ao gestor a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
n) O fiscal técnico confrontará os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
o) O fiscal técnico emitirá relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados;
p) O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, sob coordenação do gestor do contrato;
q) O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações pela contratada.
6.7.2.1. Atribuições específicas para obras de engenharia. Além das atribuições previstas no item 6.7.2, o fiscal técnico deverá:
a) Manter pasta atualizada com projetos, alvarás, licenças ambientais, ART's do CREA e outros documentos técnicos referentes à execução, fiscalização, edital, contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores;
b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

6.7.3. Do fiscal administrativo:

a) O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando as tarefas relacionadas ao controle dos prazos, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
b) O fiscal administrativo certificar-se-á de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, solicitando os documentos necessários, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária;
c) O fiscal administrativo examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
d) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
e) O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, sob coordenação do gestor do contrato;
f) O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato na elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações pela contratada;
g) O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
h) O fiscal administrativo receberá e conferirá a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento;
i) Nos casos de requerimento de revisão contratual, o fiscal administrativo exigirá a comprovação dos custos suportados pelas contratada mediante notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

j) O fiscal administrativo receberá todos os documentos necessários para a liquidação da despesa e os encaminhará, juntamente com a nota fiscal, ao gestor do contrato;
k) O fiscal administrativo verificará o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive quanto ao uso de EPIs, e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor para instauração de procedimento administrativo sancionador;
l) O fiscal administrativo certificar-se-á do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato;
m) O fiscal administrativo adotará medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestando-se a respeito da suspensão da execução;
n) O fiscal administrativo manterá contato com o preposto da contratada e promoverá reuniões periódicas ou especiais para resolução de problemas na execução;
o) O fiscal administrativo elaborará relatório administrativo gerencial nos pedidos de alterações contratuais;
p) O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
q) O fiscal administrativo proporá à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.8. Do gestor do contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
6.8.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.8.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
6.8.6. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do art. 174, § 3º, VI, "d", da Lei nº 14.133/2021.
6.8.7. O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos.
6.8.8. O gestor coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato.
6.8.9. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto, após análise dos relatórios apresentados pela fiscalização técnica e administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

6.9. Do recebimento do objeto

6.9.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a conclusão dos serviços e mediante vistoria, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação contratual, lavrando-se termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.9.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e apresentadas as respectivas documentações exigidas no contrato.

6.9.2.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, deverão estar presentes os seguintes documentos:

a) Projeto As-Built completo, inclusive com alterações ocorridas ao longo da execução da obra;

b) Apresentação da guia de quitação e da GFIP da obra;

c) Laudos de ensaios e testes de isolamento, incluindo o ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante;

d) Certificados de garantia dos fabricantes;

e) Manuais de operação e manutenção dos equipamentos;

f) Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados.

6.9.3. Constatados defeitos ou inconsistências, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, reduzir a termo o ocorrido e notificar a contratada para saneamento no prazo estabelecido no contrato.

6.9.4. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.10. Do projeto As-Built

6.10.1. Cabe aos fiscais do contrato a fiscalização contínua da execução do projeto As-Built em todas as obras.

6.10.2. O projeto As-Built tem como objetivo a realização de um registro contínuo de todas as alterações e condições da obra durante sua execução até o momento da entrega, gerando um histórico que permita averiguar se o projeto se manteve fiel ao plano disposto no contrato ou sofreu alterações.

6.10.3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra é de 90 (noventa) dias, contados da conclusão dos serviços, devendo ser assinado pelo representante da contratada, pelo responsável da fiscalização e pelo gestor designado.

6.11. Das vistorias e relatórios de fiscalização

6.11.1. A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade mínima de uma vistoria a cada mês de execução.

6.11.2. Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

6.11.3. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

a) Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência e no projeto executivo;

b) Observância do cronograma físico-financeiro;

c) Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto executivo e contrato;

d) Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução;

e) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.12. Do relatório de riscos

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com a participação do fiscal técnico e do fiscal administrativo.

6.12.2. O relatório de riscos deverá registrar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, bem como quaisquer eventos que possam comprometer a execução contratual.

6.13. Da fiscalização trabalhista e previdenciária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

6.13.1. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade.
6.13.2. Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização deverá aplicar sanção de advertência à contratada, fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.
6.14. Da contratação de terceiros para apoio à fiscalização
6.14.1. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:
a) A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas;
b) Firmará termo de compromisso de confidencialidade;
c) Não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
d) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas.
6.15. Rotinas específicas de fiscalização. Sem prejuízo do disposto neste ITEM 6, a fiscalização observará as rotinas de controle de qualidade, inspeção de materiais, diário de obras, registro fotográfico georreferenciado, reuniões periódicas e demais instrumentos especificados no ITEM 5.3 deste Termo de Referência, que integram o plano de fiscalização do contrato.
6.16. A CONTRATANTE designa o Sr. ....., como gestor do presente contrato, a qual será a responsável para o acompanhamento do contrato, nos termos do artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.
6.17. A CONTRATANTE designa o Sr ....., como fiscal do presente contrato, o qual será responsável pela fiscalização da execução do contrato e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, do artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

7. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Disposições Gerais sobre o Recebimento

8.1.1. O recebimento dos serviços executados será realizado em duas etapas distintas, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 9.430/2023: Recebimento Provisório (a cargo dos Fiscais do Contrato) e Recebimento Definitivo (a cargo do Gestor do Contrato).
8.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração Municipal, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.3. O recebimento dos serviços somente ocorrerá após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
a) Aprovação expressa da fiscalização do contrato;
b) Aprovação formal da concessionária CELESC responsável pela unidade consumidora;
c) Energização efetiva da nova subestação, com respectivo comprovante;
d) Entrega da documentação técnica completa (projeto as-built, laudos de ensaios e testes, certificados de garantia dos equipamentos, manual de operação e manutenção e Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados pela execução e desativação, abrangendo resíduos Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), conforme classificação da NBR 10.004 e da Lei nº 12.305/2010);e) Correção de todas as pendências identificadas pela fiscalização ou pela concessionária.
8.1.4. O recebimento é condicionado à satisfação simultânea de todos os requisitos do subitem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

8.1.3, sem possibilidade de recebimento parcial ou condicional, ressalvado o disposto no subitem 7.2.5.

8.2. Do Recebimento Provisório

8.2.1. O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, após a conclusão integral dos serviços, mediante solicitação formal da contratada.

8.2.2. Caberá ao Fiscal Técnico realizar vistoria no local da obra para verificação da conformidade dos serviços com as especificações do projeto, Termo de Referência e normas técnicas vigentes.

8.2.3. Caberá ao Fiscal Administrativo comprovar o cumprimento das exigências de caráter administrativo e trabalhista, além de receber e conferir as Notas Fiscais emitidas.

8.2.4. Estando o serviço em conformidade, os fiscais emitirão o Termo de Recebimento Provisório (ou ateste na Nota Fiscal/DANFE), encaminhando a documentação ao Gestor do Contrato para ratificação.

8.2.5. Excepcionalmente, havendo necessidade premente do serviço, o Fiscal do Contrato poderá receber provisoriamente o objeto realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

8.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.3. Da Rejeição e Adequação dos Serviços

8.3.1. Constatados defeitos, inconsistências ou serviços em desacordo com as condições previstas no edital, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte.

8.3.2. A fiscalização comunicará oficialmente a contratada, reduzindo a termo o ocorrido e indicando as correções e complementações necessárias.

8.3.3. A contratada terá o prazo estabelecido pela fiscalização para o saneamento, correção ou substituição dos serviços rejeitados, sem qualquer ônus para a Administração Municipal. O não atendimento ensejará o encaminhamento à autoridade superior para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.4. Do Recebimento Definitivo e Projeto As-Built

8.4.1. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante nova vistoria e relatório detalhado que comprove a adequação final do objeto aos termos contratuais e o atendimento de todas as correções solicitadas no recebimento provisório.

8.4.2. O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 9.430/2023.7.

8.3. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, é condição obrigatória a entrega e aprovação dos seguintes documentos por parte da contratada:

a) Projeto As-Built (como construído) completo, registrando todas as alterações e condições da obra durante sua execução, gerando o histórico contínuo da intervenção;

b) Documentos necessários para a emissão de licenças pertinentes junto à Prefeitura ou concessionária local;c) Apresentação da guia de quitação e da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) vinculadas à matrícula da obra;

d) Manuais, laudos de comissionamento (incluindo ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante), Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados pela execução e desativação, abrangendo resíduos Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), e certificados de garantia dos equipamentos instalados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser assinado pelo representante legal da contratada, pelos responsáveis da fiscalização (Fiscais e Gestor) e pelo diretor-presidente da autarquia, atestando a conclusão integral do objeto para fins de encerramento contratual.

8.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Da Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6-A. A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação, pela contratada, da regularidade trabalhista e previdenciária, incluindo a apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à matrícula da obra, CNO da obra quando exigível. Constatada irregularidade, aplicar-se-á o disposto nos subitens 8.5.7 a 8.5.10, sem prejuízo da retenção cautelar dos pagamentos.

8.5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd8886a063cc

8.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto e persistindo a irregularidade após o prazo de defesa, os pagamentos serão retidos cautelarmente até a decisão final sobre a rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa. Caso se decida pela rescisão, os valores retidos serão utilizados para compensação de eventuais prejuízos ou multas contratuais.

8.6. Do Prazo de Pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.7. Da Forma de Pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. A nota fiscal deverá atender as determinações do Decreto Municipal 9512/2023 e IN 1234 e alterações posteriores da RFB, no tocante ao destaque do IRRF, para retenção ou não do mesmo.

8.8. Ficando expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do serviço no local, situado no Bairro Guarani no município de Brusque/SC, constituindo-se na única remuneração devida

8.9. Em caso de eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o SAMAE procederá à atualização do valor mediante correção monetária do período medida pelo índice INPC/IBGE.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. De conformidade com as legislações tributarias e previdenciárias vigentes, a Administração fica obrigada a fazer as retenções legais sobre valor do faturado.

8.12. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

10. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de validade do presente contrato. Salvo se os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I- Designar a equipe de gestão e fiscalização de contrato; a equipe de gestão e fiscalização de contrato é responsável por acompanhar e gerenciar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 9.430/2023 de Brusque/SC e alterações;

II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

III- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
V- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
VI- Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VII- Emitir a autorização / Ordem de Serviço (OS) / Ordem de Compra (OC);
VIII- Proceder a gestão e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;
IX- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
X- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
XI- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização;
XII- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
XIII- Aplicar a CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
XIV- Cientificar o órgão de Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
XV- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
XVI- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
XVII- O SAMAE Brusque não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada;
XVIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XIX- Subsidiar a CONTRADA, com os seguintes itens, quando necessário:
a) Disponibilizar a área da EAT Rio Branco desembaraçada para execução dos serviços;
b) Fornecer o projeto executivo aprovado pela CELESC (Protocolo nº 8076193820) e quaisquer outras documentações técnicas pertinentes que estejam em sua posse;
c) Realizar reunião de partida (kick-off meeting) antes do início da execução para alinhamento de diretrizes;

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Portal de Compras Públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e 6) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda do Município de Brusque;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho *do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

r) Manter, até o termo final deste contrato, todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados. Emitir ART referente ao serviço contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo. Comprovar abertura da matrícula CNO junto ao INSS referente aos serviços contratados.

s) Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

t) As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd8886a063cc

devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

u) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

v) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

w) O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

x) Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE;

y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

z) A CONTRATADA deverá designar preposto, devidamente aprovado pelo SAMAE, antes ao início da execução do objeto, devidamente formalizado, mantendo-se no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato;

aa) Além do mínimo exigido por lei e independentemente da obrigação legal da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, a CONTRATADA deverá designar, por escrito, antes da emissão da Ordem de Compra, um profissional legalmente habilitado como responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e medicina ocupacional, aprovado pelo SAMAE;

bb) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do SAMAE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral;

cc) Em caso de afastamento ou substituição do(s) profissional(is) quer possibilitou(aram) a qualificação técnica da CONTRATADA quando da licitação, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;

dd) Fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva- EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Normas Regulamentadoras e legislação vigentes;

ee) Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras e/ou serviços;

ff) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho registrado durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional;

gg) Comunicar os Acidentes de Trabalho ao INSS, por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho- CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

hh) Manter o local de trabalho livre de lixo e organizado, desta forma evitando acidentes, conforme normas de segurança do trabalho. Proceder, no final da obra, a recomposição do terreno, limpeza e remoção do material indesejável, observando sempre que viável a destinação para reciclagem;

ii) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

jj) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com destaque absoluto para a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs e EPCs adequados por todos os seus funcionários;

kk) Entregar à fiscalização, como condição obrigatória para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo: (I) o projeto As-Built (como construído) em formato digital editável e PDF; (II) laudos de ensaios e testes de isolamento, incluindo o ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante; (III) certificados de garantia dos fabricantes; (IV) manuais de operação e manutenção dos equipamentos; e (V) o Certificado de Destinação Final (CDF) de todos os resíduos gerados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

10.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

10.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

10.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

10.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

10.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

10.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

10.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

10.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAE.

10.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

10.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.10. Do direito de defesa.

10.10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 10.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

10.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 13.1, "d") caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Munícipios.

10.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

10.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

para alteração subjetiva.
11.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAMAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 80.002.0017.0512.0301.1192.34490519900000000.175370000003

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Brusque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Brusque, ... de..... de 2025.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

_____
Advogado- SAMAE

_____
Gestor do Contrato

_____
Fiscal do Contrato

_____
Testemunha

_____
Testemunha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

EXO IV
Processo Licitatório nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

A empresa (Razão Social da licitante) ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.°....., com sede na (endereço completo), através de seu representa legal e/ou do Contador/técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) que o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não firmou contrato que somado não ultrapassa o valor do enquadramento legal;
c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de ____ de _____.

_____
ASSINATURA DECLARANTE E CARIMBO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

ANEXO V
Processo Licitatório nº 052/2026
Pregão Eletrônico
PROJETO EXECUTIVO APROVADO CELESC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ffd886a063cc

SAMAE BRUSQUE Assinado eletronicamente
Assinado eletronicamente por:
RUAN CARLOS REIS
069.919.259-50
17/11/2026 09:27:40
Assinatura digital avançada